



PREFEITURA DE MONTE MOR

Monte Mor, 02 de agosto de 2024

Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Obras
Engº Maurício Guimarães – Secretário Municipal

Para Exmo Presidente da Câmara Municipal Altran J. F. de Lima

Ref.: Solicitação de informações sobre os pagamentos de medições a empresa prestadora de serviços para a reforma do vestiário do campo de futebol do bairro Jardim Nova Alvorada

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio desta, lhe informar a situação supracitada elencada abaixo:

- 1 – Fornecer cópia do contrato decorrente do processo licitatório;
Anexo I - Contrato
- 2 – Cópias das notas fiscais das medições de obras/serviços/materiais;
Anexo II - NF
- 3 – Cópias dos comprovantes de pagamentos das aquisições de materiais e mão de obra;
Anexo III – Comprovante de Pagamento
- 4 – Cronograma de trabalho e conclusão das obras;
Anexo IV - Cronograma

Atenciosamente,

Maurício Guimarães Assinado de forma digital por
Maurício Guimarães
Dados: 2024.08.01 14:30:39 -03'00'

Engº. Maurício Guimarães
Secretário Municipal de Planejamento e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 10891/2023

TERMO DE CONTRATO Nº102/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR E BROS BR OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MONTE MOR, doravante denominada CONTRATANTE, com sede e administração na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP: 13.190-000, inscrito no CNPJ nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: isento, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edivaldo Antônio Brischi, brasileiro, casado, portador do RG nº. 16.342.765-3 e do CPF nº. 105.071.048-70, e a empresa Bros Br Obras e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.603.075/0001-05 e Fone: (19) 3367-0121 / 99178-1109 / 99302-4008, com sede na cidade de Monte Mor, Estado São Paulo, na Rua Capitão Aguirre, nº 370, BL 2 AP 2 ,Bairro Jd Santa Candida, E-mail – irineumilano@uol.com.br doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio/procurador Juan Rodrigues de Oliveira, Brasileiro, Casado, Empresario, portador do RG nº. 46.175.129-X e do CPF nº 361.164.028-01 , residente e domiciliado na Rua Capitão Aguirre, nº 370, BL 2 AP 2 ,Bairro Jd Santa Candida , na Cidade de Monte Mor, Estado São Paulo, E-mail- oliveira.juan@outlook.pt, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Por força do presente contrato, a CONTRATADA se compromete à prestação de serviços qualificados para a **“Contratação de empresa especializada em reforma do vestiário do Campo de Futebol do Bairro Jardim Nova Alvorada, conforme Emenda Impositiva nº 08/2022”** o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1. 2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo os materiais, mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários, conforme indicado no Anexo I.





1.3. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Especificações do Objeto do Edital da Tomada de Preços nº 09/2023, o qual constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 79.724,63 (Setenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e sesenta e três centavos).**

3.1.1. O(s) preço(s) global, que vigorará(ão) inicialmente neste Contrato será (ão) : R\$79.724,63 (Setenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e sesenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. As despesas serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente através, do Orçamento do exercício de 2023 e nos exercícios subsequentes, sob os nºs: 02.12.01.27.813.2006.1359.4.4.90.51 – Secretaria de Planejamento e Obras – Obras e Instalação – Ficha: 1475; Nº 02.12.01.27.813.2006.1360.4.4.90.51 - Secretaria de Planejamento e Obras – Obras e Instalação – Ficha: 1476;

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em etapas mensais, de acordo com a aferição das medições realizadas pela Prefeitura Municipal de Monte Mor e conforme Cronograma Físico-Financeiro, em 28 (vinte e oito) dias, após a apresentação de nota fiscal, especificamente para os serviços a que se refere, onde deverão constar os serviços executados.

5.2. As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês pela Contratante, na presença da Contratada, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período;

5.3. Processada a medição, a Contratante autorizará a Contratada a emitir a respectiva fatura.





5.4. As medições deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor, com o respectivo documento fiscal e demais documentos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao medido.

5.5. Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.6. Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados e das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior, bem como comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam, devendo apresentar todos os meses a folha de pagamento dos referidos empregados e cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

5.7. A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O Prazo do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57, II, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A prestação dos serviços do presente objeto obedecerá ao que consta do Anexo I – Especificações do Objeto, do edital.

6.3. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. A planilha contendo a estimativa dos custos distribuídos entre todos os serviços a serem executados, constante do Anexo I deste edital, servirá para balizar eventuais pedidos de realinhamentos de preços, nos termos do art. 65 I “d” da Lei Federal 8.666/93, considerando os pesos determinados para cada item dos serviços contratados.

6.5. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação do presente ajuste, prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período. Para tanto, o período anual será computado a partir da vigência deste contrato.

6.6. Executado, o objeto descrito na Ordem de Serviço, será recebido:





a) Provisoriamente: Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.7. O prazo para observação da obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 09/2023:

a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

7.2. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

a) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

c) Oferecer, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da habilitação e na ordem de serviço;

d) Fica a contratada responsável por garantir as condições de segurança, higiene e salubridade de seus trabalhadores quando da execução do objeto licitado, ainda que o trabalho seja realizado em local indicado pela municipalidade, cujo eventual prejuízo pela inobservância desses deveres será reparado pela retenção dos valores dados em garantia, retenção de pagamentos ou pelos meios judiciais cabíveis.





7.3. A CONTRATADA deverá observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras NRs, elaboradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, inerentes e aplicáveis à construção e/ou reforma, em especial, NR 10, NR 18, NR 24 e NR 35, conforme o serviço a ser executado.

7.4. A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

8.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Mor, por prazo não inferior a 02 (dois) anos, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

8.3. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:





8.4. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada, as seguintes penalidade:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.6. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.7. As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.8. A multa será descontada dos créditos que a Contratada possua junto ao Município. Se o valor for superior a estes créditos, será feito o desconto nos pagamentos a que a Contratada fizer jus no futuro, ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

8.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA (DA GARANTIA CONTRATUAL)

9.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, garantia em vigência de execução, no valor correspondente a 5% do valor global estimado, de acordo com as hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, visando assegurar o pagamento de prejuízos





advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

9.1.1. Na hipótese da existência de prorrogação deste instrumento, a garantia contratual, a apólice deverá ser renovada/prorrogada, de modo a estar vigente durante todo o prazo de aditamento.

9.1.2. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.1.3. A contratante procederá a devolução da garantia contratual prestada mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização formal da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer





dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

13.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Contratante, não suprimindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) servidores indicados, conforme designação da Secretaria de Administração, cujo ato será devidamente acostado no processo administrativo.

13.3. Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA OBSERVAÇÃO A LEI N.º 12.846/2013)

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)





14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Monte Mor/SP, excluído qualquer outro.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura do Município de Monte Mor – SP, 24 de agosto de 2023.

BROS BR OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Juan Rodrigues de Oliveira
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
CONTRATANTE

Dr. Mario Cezar Franco Junior
Procurador Municipal

João Victor Muro
Secretário de Esportes

TESTEMUNHAS:

Vanessa F. de S. Silva
CPF: 428.378.088-06

Vinícius Freitas da Silva
CPF: 475.459.748-67





TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023 - PROCESSO Nº 10891/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATADO: BROS BR OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 102/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em reforma do vestiário do Campo de Futebol do Bairro Jardim Nova Alvorada, conforme Emenda Impositiva nº 08/2022”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Dr. Mario Cezar Franco Junior, OAB OAB/SP 348462 (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, SP, em 24 de Agosto de 2023.

BROS BR OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Juan Rodrigues de Oliveira
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
CONTRATANTE

Dr. Mario Cezar Franco Junior
Procurador Municipal

João Victor Muro
Secretário de Esportes

per Juan Rodrigues de Oliveira (Rubrica), EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI (Senha), MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR (Senha), JOAO VICTOR MURO (Senha), VANESSA FERREIRA DE SOUZA SILVA (Senha), VI
REITAS DA SILVA (Senha) e PAVI LEANDRO DOS SANTOS (Senha) nos termos da Lei 14.053/2008
Validação de Assinaturas: <https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx>, código: 926df328-ba49-4236-9a28-3819d94993c





Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

Nome: Edivaldo Antonio Brischi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 105.071.048-70

RG: 16.342.765-3

Data de Nascimento: 11/06/1968

Endereço residencial completo: Rua Afonso Aferri, 1649, em Monte Mor, Estado de São Paulo
CEP: 13.190-572.

E-mail institucional: gabinete@montemor.sp.gov.br

Telefone (s) 19-3879-9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: **BROS BR OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**

Nome: Juan Rodrigues de Oliveira

Cargo: Empresario

CPF: 361.164.028-01

RG: 46.175.129-X

E-mail institucional: oliveira.juan@outlook.pt

E-mail pessoal:

Telefone (s): (19) 3367-0121 / 99178-1109 / 99302-4008

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CNPJ Nº: 45.787.652/0001-56

CONTRATADA: BROS BR OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
TERMO DE CONTRATO Nº 102/2023

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em reforma do vestiário do Campo de Futebol do Bairro Jardim Nova Alvorada, conforme Emenda Impositiva nº 08/2022”

VALOR TOTAL R\$ 79.724,63 (Setenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e sesenta e três centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;





e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL: Nome: Juan Rodrigues de Oliveira

Cargo: Empresario

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL: Nome: EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI.

Cargo: Prefeito Municipal.

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edivaldo Antônio Brischi

Cargo: Prefeito

CPF: 105.071.048-70

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Edivaldo Antônio Brischi

Cargo: Prefeito

CPF: 105.071.048-70

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Edivaldo Antônio Brischi

CPF: 105.071.048.70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Juan Rodrigues de Oliveira

Cargo: Empresario

CPF: 361.164.028-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Victor Muro

Cargo: Secretário de Esporte

CPF: 324.288.378-00

Assinatura: _____

GESTOR DE CONTRATO:

Nome: Davi Leandro dos Santos

Cargo: Diretor

CPF: 154.829.148-01

Assinatura: _____





DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Diretor de Suprimentos

Nome: Vinicius Freitas da Silva

Cargo: Diretor de Suprimentos

CPF: 475.459.748-67

Assinatura: _____

(*)- O Termo de ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, 24 de Agosto de 2023.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE MOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota
00000006Data e Hora de Emissão
14/12/2023 15:13:32Código de Verificação
TCDGUX-000006/2023**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CNPJ/CPF: 16.603.075/0001-05

Inscrição Municipal: 16074

Inscrição Estadual:
465129907117

Nome/Razão Social: BROS BR OBRAS E SERVIÇOS EIRELI EPP

Endereço: RUA CAPITAO AGUIRRE 370, - CENTRO - CEP: 13190019

E-mail: IRINEUMILANO@UOL.COM.BR

Telefone: ()

Celular: ()

Município: MONTE MOR

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 45.787.652/0001-56

Inscrição Municipal: 800001056

Insc. Estadual: 0

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Endereço: RUA FRANCISCO GLICERIO 0399, - CENTRO - CEP: 13190000

Email:

Telefone:

Município: MONTE MOR

UF: SP

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1ª. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS NO FORNECIMENTO DE PROJETO DE Contratação de empresa especializada em reforma do vestiário do Campo de Futebol do Bairro Jardim Nova Alvorada, conforme Emenda Impositiva nº 08/2022, APROVADO PELA FISCALIZAÇÃO CONFORME PROJETOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

NOTA DE EMPENHO Nº 10891/202, CONFORME PROJETOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE.

TOMADA DE PREÇOS Nº /2023

EMPENHO Nr 10891/2023

LOCALIZAÇÃO: - Rua Divino Nero Rodrigues, s/n, Jardim Nova Alvorada, Monte Mor - São Paulo, Monte Mor- SP

DISPENSADA A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELO TOMADOR, CONFORME INCISO VIIDO ARTIGO 114 DA IN RFB Nr 2110/2022

DEPOSITAR NO BANCO ITAÚ S/A (341)

AGÊNCIA: 4857

CONTA CORRENTE: 17.386-0

VALOR BRUTO DA NOTA: R\$ 79.724,63

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 79.724,63 | VALOR LIQUIDO = R\$ 78.767,94

Código do Serviço: 07.01

Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

| | | | | | |
|------------------------|-----------|-----------------|------|-----------------------------------|---------|
| Base de Cálculo (R\$): | 79.724,63 | Alíquota (%): | 3,00 | ISS tributado ao Prestador (R\$): | 2391,74 |
| IR (R\$): | 956,69 | I.N.S.S. (R\$): | 0,00 | C.S.L.L. (R\$): | 0,00 |
| | | COFINS (R\$): | 0,00 | P.I.S. (R\$): | 0,00 |

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://nfsemontemor.gcaspp.com/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação " VARIÁVEL "

Local da Prestação = MONTE MOR / SP- ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: BROS BR OBRAS E SERVIÇOS EIRELI EPP

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000006 - Série ELETRONICA

Condições de Pagamento:

Data de Recebimento: / /

Assinatura:





Emissão de comprovantes

G3383115177745991
31/07/2024 15:42:01

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 15.42.02
2324802324 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREFEITURA M DE M MOR -
AGENCIA: 2324-8 CONTA: 100.007-1

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREFEITURA M DE M MOR -
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 4857-7 - CAMPINAS CAMBUI
CONTA: 17.386-0

FAVORECIDO: BROS BR OBRAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.603.075/0001-05
VALOR: R\$ 78.767,94
DEBITO EM: 22/12/2023

=====

DOCUMENTO: 122204
AUTENTICACAO SISBB: F.3F9.038.702.53E.1F5

Transação efetuada com sucesso por: J7265989 SELMA PEREIRA DA SILVA SOUSA.



Obra: Reforma de vestiário

Local: Campo Nova Alvorada - Rua Divino Neres Rodrigues -
s/n Jardim Nova Alvorada - Monte Mor - SP

Assunto: Cronograma Físico Financeiro

| CÓD. | SERVIÇOS | PREÇO TOTAL | CRONOGRAMA | | | |
|-------------|-------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|-----------|
| | | | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Total |
| 1 | Serviços Preliminares | 16.624,43 | 16.624,43 | - | - | 16.624,43 |
| 2 | Demolições | 4.299,93 | 4.299,93 | - | - | 4.299,93 |
| 3 | Paredes e Painéis | 11.719,36 | 2.929,84 | 8.789,52 | - | 11.719,36 |
| 4 | Pisos e revestimentos | 2.969,18 | 1.187,67 | 1.781,51 | - | 2.969,18 |
| 5 | Esquadrias | 8.122,46 | - | 8.122,46 | - | 8.122,46 |
| 6 | Cobertura | 8.411,53 | - | 8.411,53 | - | 8.411,53 |
| 7 | Pintura | 9.018,39 | - | - | 9.018,39 | 9.018,39 |
| 8 | Instalações Elétricas | 5.591,39 | - | 2.795,69 | 2.795,69 | 5.591,39 |
| 9 | Instalações Hidráulicas | 6.873,08 | - | 3.436,54 | 3.436,54 | 6.873,08 |
| 10 | Serviços Complementares | 5.353,21 | - | - | 5.353,21 | 5.353,21 |
| 11 | Limpeza da obra | 741,67 | - | - | 741,67 | 741,67 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 79.724,61 | 25.041,86 | 33.337,24 | 21.345,51 | 79.724,61 |

Monte Mor, 07 de julho de 2023

Eng. Gabriel Ribeiro Nascimento
CREA-SP nº 5069319670

